Conselho da
União Europeia

PUBLIC

Bruxelas, 31 de março de 2023
(OR. en)

7389/23
ADD 1
LIMITE
PV CONS 11
SOC 179
EMPL 128
SAN 137
CONSOM 79

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)

13 e 14 de março de 2023

ÍNDICE

PUBLIC

Página

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

Atividades não legislativas

5. Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificar a Convenção n.º 190 da OIT sobre a violência e o assédio, de 2019 3

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho 4

***

5. Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificar a Convenção n.º 190 da OIT sobre a violência e o assédio, de 2019
Troca de pontos de vista

C 6685/23

PUBLIC

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificar a Convenção n.º 190 da OIT sobre a violência e o assédio, com base na nota da Presidência constante do documento 6685/23.

C Ponto baseado numa proposta da Comissão

ANEXO

PUBLIC

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 7169/23

Ad ponto 12 da lista de pontos "A": **Conselho de Estabilização e de Associação UE-Macedónia do Norte (Escópia, 17 de março de 2023)**
Definição da posição da UE

DECLARAÇÕES DA HUNGRIA

Gestão da migração

"Tendo em conta que os fluxos migratórios ilegais estão estreitamente relacionados com várias formas de criminalidade organizada, que constituem uma ameaça para todos os países e exigem uma abordagem global para fazer face aos fluxos migratórios, a Hungria sustenta que a gestão da migração deve ser entendida como uma limitação dos fluxos migratórios mistos no contexto do artigo 79.º, n.º 1, do TFUE, ou seja, apenas na plena observância do objetivo, consagrado nesse mesmo artigo, de prevenção da imigração ilegal e reforço do combate a este fenómeno, bem como do direito dos Estados-Membros tal como consagrado no artigo 79.º, n.º 5, do TFUE, segundo o qual não é afetado o direito de os Estados-Membros determinarem os volumes de admissão de nacionais de países terceiros. Não fica prejudicada a política geral da Hungria que visa conter a migração ilegal em vez de gerir o fenómeno."

Género

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada como um valor fundamental nos Tratados da União Europeia, em especial no artigo 2.º do TUE e no artigo 8.º do TFUE. Em conformidade com estas disposições e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência a "sexo" e o conceito de "igualdade de género" como referência à "igualdade entre homens e mulheres"."

Ad ponto 13 da lista de pontos "A": **Aliança Digital UE-América Latina e Caraíbas: declaração conjunta**
Aprovação de um instrumento não vinculativo

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada como um valor fundamental nos Tratados da União Europeia, em especial no artigo 2.º do TUE e no artigo 8.º do TFUE. Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao "sexo" e o conceito de "igualdade de género" como referência à "igualdade entre mulheres e homens"."

PUBLIC